



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº 2.916/2014.

De 26 de setembro de 2014.

“Autoriza o Município de Santa Vitória a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Santa Vitória-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

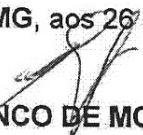
Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, de natureza jurídica, criado sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do Município de Santa Vitória-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 26 dias do mês de setembro de 2014.


GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº955, de 29 do mês de agosto de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo”.

Art.4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº956, de 29 de agosto de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

INSERIR NO PROGRAMA DA SAÚDE: “SAÚDE GERAL”

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art.5º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$9.900,00(nove mil e novecentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0093.2.602.3.1.71.70.00 R\$3.300,00

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0093.2.602.3.3.71.70.00 R\$3.300,00

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0093.2.602.4.4.71.70.00 R\$9.900,00

Art.6º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0093.2.314.3.3.90.33.00 R\$ 9.900,00

Art.7º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art.8º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art.9º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Romaria/MG, nos termos da Lei Federal nº11.107/05.

Art.10º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art.11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romaria-MG, em 11 de Fevereiro de 2014.

FERDINANDO RESENDE RATH

Prefeito Municipal

Publicado na íntegra no link:

<http://www.amvapmg.org.br/1/wpcontent/uploads/2015/12/ROMARIA1.pdf>

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:91E47F8F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

LEI PM/Nº 2.916/2014.DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA A PARTICIPAR E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

LEI PM/Nº 2.916/2014. De 26 de Setembro de 2014.

Autoriza o Município de Santa Vitória a participar e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Santa Vitória-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza jurídica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Cachoeira Dourada-MG, nos termos da Lei Federal nº11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 26 dias do mês de setembro de 2014.

GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/SANTA-VITORIA.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D7581284

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº 2.798/2013.AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
TUPACIGUARA A PARTICIPAR E RATIFICA A
SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

LEI Nº 2.798/2013.

Autoriza o Município de Tupaciguara a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Tupaciguara no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa

oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 3º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Lei específica incluirá no Anexo de Prioridades de Governo do Município, no Programa Saúde de Qualidade, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 2.770 de 31 do mês de Julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo”.

Art.4º Lei específica detalhará no Anexo 05 – Informações por Programas – Objetivos, Ações e Custos no Programa 0004 – Saúde Municipal de Qualidade do Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 2.776, de 06 de setembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art.5º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único: A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art.6º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art.7º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Tupaciguara-MG, nos termos da Lei Federal nº11.107, de 6 de Abril de 2005.

Art.8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, 17 de Dezembro de 2013.